



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LO-0183, outorga a presente

Licença de Operação Nº 194/2020

em favor de ASSOCIACAO PROCONSTRUCAO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLE AL MARE, CNPJ nº 21.231.230/0001-31, sediado na Sitio Cobalto, Capoã, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, para o Loteamento denominado Residencial Ville Al Mare, composto por 174 lotes residenciais, localizado na Rodovia SE-100, Povoado Capuã, no município de Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140-000, nas Coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N= 8795796 E=718245.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 07:50:13 do dia 21/12/2020, com validade por 03 anos, vencendo-se em 21/12/2023.
02. O código de controle desta licença é <6d45a261d4e443821101998d94174e90> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 194/2020

Código: 6d45a261d4e443821101998d94174e90

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Relatório de conclusão das obras de implantação do empreendimento e da Estação de Tratamento de Efluentes domésticos, conforme projetos aprovado na Adema, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado.
 - Documento comprobatório da implantação das instalações luminotécnicas em conformidade com CONAMA n.º 10/96 e recomendações constantes no Ofício n.º 158/14 -DIBIO/ICMBio emitido pelo ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - Portaria de outorga de direito de uso das águas dos poços artesianos.
4. A empresa deverá realizar, mensalmente, análises dos efluentes brutos e tratados do sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários com os seguintes parâmetros: PH, sólidos sedimentares, DBO e DQO, Temperatura, em atendimento aos parâmetros de lançamentos da resolução Conama 430/2011, encaminhando a Adema relatório técnico dos resultados encontrados, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
5. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Relatório de acompanhamento da operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes.
 - Comprovante da coleta e destinação final do lodo gerado na Estação de Tratamento de Efluentes, realizado por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Atestado de Regularidade do corpo de Bombeiro Militar de Sergipe.
6. O ecossistema existente no entorno de toda a área do empreendimento deverão ser preservados em sua integridade no que diz respeito aos ambientes dunares, lagoas e charcos perenes e intermitentes, conforme prevê a Lei Federal nº 12.651/12 e Resolução Conama nº 303/02.
7. Manter a vegetação ciliar entre a área do empreendimento e as lagoas, considerada Área de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza o Plano Diretor Sustentável Participativo de Barra dos Coqueiros, Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução Conama nº 303/2002.
8. Não é permitido o lançamento de efluentes sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
9. A empresa deverá efetuar a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção e distribuição, bem como do gradeamento, a fim de manter o fluxo desobstruído e livre de sólidos grosseiros, evitando obstruções de tubulações e consequente extravasamento dos efluentes sanitários.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. O empreendimento é provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
12. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de um sistema coletivo composto por 01 (um) Dafa, 01 (um) Filtro Aerado e 01 (um) Tanque de Desinfecção por Contato com Cloro, com lançamento dos efluentes tratados no emissário do Loteamento



Licença: 194/2020

Código: 6d45a261d4e443821101998d94174e90

Condicionantes

Alameda da Barra através de poço de visita, conforme projeto apresentado.

13. O sistema de tratamento de esgoto e disposição final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
14. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto e disposição final de efluentes de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
15. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
16. Esta licença não autoriza a instalação e/ou operação de Grupos Geradores. Devendo a empresa formalizar o processo de licenciamento ambiental específico.
17. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio.
18. Os resíduos sólidos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
20. A emissão de ruído provenientes da atividade do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151/2019 e NBR nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela resolução Conama 01/90.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
22. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.